E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.582.056-7 DATA: 13/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 599/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada à Rua Marcílio Dias, n.º 551, município de Araruna, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e o Relatório Circunstanciado Complementar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.582.056-7-0

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/10/2026 para providências e retornou a este Conselho em 29/10/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/09/2026, com ausência da identificação da atividade econômica correspondente ao código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), divergência de endereço na Licença Sanitária e das informações detalhadas da acessibilidade e do banheiro adaptado. Retornou a este Conselho em 29/10/2026, com a informação da Seed/Deduc/Dein, à fl.169, mov.40 e com o Relatório Circunstanciado Complementar do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, do qual cabe destacar, às fls.103 a 104, mov.35:

> [...]
> **Acessibilidade e banheiro adaptado:**
> * A Escola Renascer possui rampas que dão acesso ao ambiente da instituição para aos veículos que adentram o pátio para buscar alunos cadeirante e/ou com dificuldade de locomoção, assim como esses veículos ficam guardados no período noturno e nos finais de semana, recessos e feriados dentro do espaço da instituição. Outra rampa é a que dá acesso da rua para o pátio da instituição, a qual por segurança possui um interfone com câmera o qual é acionado pelos pais e ou responsáveis e uma colaborada da instituição concede acesso ao ambiente, nessa rampa os alunos e os familiares acessam a pé ou com cadeiras de rodas. Os demais ambientes escolares foram construídos com piso plano dispensando a necessidade de adoção de rampas, onde o aluno cadeirante ou não pode se locomover entre as salas de aula, o pátio, o refeitório, a quadra esportiva, o playground, os ambientes administrativos, os ambientes de atendimentos dos técnicos da saúde, sem que seja empecilho a existência de algum degrau, pois esse não existe.
> * A instituição por atender alunos de variadas faixas etárias do sexo masculino e feminino, dispõe de sanitário com vasos pequenos para o atendimento da Educação Infantil, como vasos para atendimento de alunos adolescentes e adultos.
> * Para alunos portadores de deficiência física a instituição possui sanitário adaptado com porta estendida o que permite a entrada no ambiente com a cadeira de rodas, há barras de [...sustentação instalada ao redor do vaso sanitário e com puxador localizado na parte externa e interna da porta que dá acesso ao referido ambiente. Ao sair do sanitário o aluno poderá higienizar as mãos através de uma pia rebaixada que permite a ação. Ao lado deste sanitário há um outro ambiente onde

> há uma bancada em granito, a qual possui um revestimento impermeável acolchoado, onde o aluno que possui comprometimento físico/motor, pode ser levado para a higienização a ser realizada pela equipe da instituição.
>
> * Também relatamos que para uso dos funcionários e professores, há instituição disponibiliza sanitários adaptados com porta estendida, barras de sustentação, cubas rebaixadas para a higienização das mãos e rosto, dispensador de papel toalha e sabonete líquido, disponibilizado para alunos, professores e funcionários
>
> [...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 10/03/2027 e a Licença Sanitária até 10/06/2027. Observou-se que o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária apresentados não contêm a identificação do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente às atividades exercidas pela instituição de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Renascer – EI EF, na modalidade Educação Especial	Araruna/Campo Mourão	Resolução n.º 2335, de 05/06/17; de: 01/01/17 a 31/12/26	**Prazo: 10 anos De 01/01/27 a 31/12/36**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.582.056-7-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se à mantenedora e à instituição de ensino a adequação quanto ao código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente às atividades exercidas.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício